



**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 057/2024.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72 inciso II, da Lei 14.333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na organização, planejamento e realização de concurso público do quadro geral de pessoal, compreendendo: acolhimento eletrônico das inscrições; confecção e elaboração do edital e demais atos inerentes ao certame; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo de ato de convocação para as provas objetivas; preparo de impressão e empacotamento de provas objetivas; aplicação, coordenação e aplicação das provas; correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica, em sistema próprio, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas do certame, em atendimento à legislação aplicada", oportunidade que nos colocamos à disposição para o que sobrevier, estimado para 900 (novecentos) candidatos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins – TO, na modalidade dispensa de licitação, tipo menor preço.

É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

## **1. DO RELATÓRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Ao exame dos autos, verifica-se obediência às regras procedimentais compreendidas nas normas infraconstitucionais, isto porque, no processo licitatório em análise, consta o memorando da integrante da comissão de licitação, requisitando ao Gestor Prefeitura Municipal, a autorização para realização da contratação, que o veio a manifestar-se no processo licitatório, afirmativamente.

Na justificativa formulada pela unidade requisitante se tece considerações importantes acerca da necessidade da contratação de serviços técnico especializados



Jayne Gonçalves Damaceno

Advogada  
OAB/TO Nº 8388

para a organização, planejamento e realização de concurso público do quadro geral de pessoal no município de São Bento do Tocantins/TO.

De posse de tal informação, foi autorizada a abertura do processo licitatório, em observância ao previsto no art. 72, II da nova lei de Licitações e Contratos nº 14.333/21, na qual pretende o órgão requerente a contratação de empresa especializada na organização de Concurso Público, no valor de total de R\$ R\$ 59.899,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais).

Preliminarmente cumpre destacar que a realização de licitação é a regra para a Administração Pública, contudo o ordenamento jurídico preceitua as exceções, no qual é permitido a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contabilidade da Prefeitura manifestou-se, através de Parecer, a confirmação de disponibilidade orçamentária devidamente discriminada para a execução dos serviços.

Deste modo, observa-se que entre os documentos mencionados, resta claro e delimitado o objeto a que se destina a licitação, constando as respectivas dotações orçamentárias e elementos de despesas.

Salvo melhor juízo hermenêutico e cognitivo, eis o breve relato dos autos até o presente momento.

## **2. DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É mister ressaltar que para a Administração Pública contratar a compra de bens ou fornecimento de serviços, é imprescindível a efetivação de processo licitatório consoante preconiza o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com exceção das hipóteses previstas na legislação, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



Jayne Gonçalves Damaceno

Advogada  
OAB/TO Nº 8388

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A dispensa de licitação, no presente caso, foi fundamentada no art.75, inc. II da Lei 14.333/2021, (atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme exposto abaixo:

#### Da Dispensa de Licitação

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

**II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor estimado do objeto da presente contratação encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação.

No que tange ao processo de contratação direta, o mesmo deve seguir os preceitos do art. 72 da Lei 14.333/2021, conforme transcrito abaixo:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII- Autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se que o processo de dispensa está instruído com o termo de referência, estimativa de despesa (orçamentos), demonstração de compatibilidade de previsão orçamentária, comprovação de que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação (CND'S), razão da escolha, justificativa do preço, autorização da autoridade competente, e por conseguinte o presente parecer jurídico, atendendo portanto aos requisitos do art.70, da Lei 14.333/2021.

A documentação necessária a habilitação da interessada está em conformidade com os artigos 62 a 70, do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da dispensa de licitação. A minuta do contrato a ser firmado deve conter as cláusulas obrigatórias, dentre as quais destaco, especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do art. 92, da Lei 14.333/2021.



Jayne Gonçalves Damaceno  
Advogada  
OAB/TO Nº 8388

### 3. DA CONCLUSÃO

Destarte, não se vislumbra neste momento nenhum vício que possa macular o processo licitatório, tendo em vista o cumprimento dos dispositivos legais da Lei Federal nº 14.333/2021, opina-se **FAVORAVELMENTE** pelo seu prosseguimento para que seja formalizada a **Dispensa de licitação**.

Sugere-se que, sendo acatado o presente parecer, decidindo pela Homologação da dispensa e convocando o vencedor para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e, conseqüentemente, a publicação do extrato deste documento.

Por derradeiro, incumbe a esta prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Luzinópolis/TO, 04 de julho de 2024.

**JAYNE GONÇALVES DAMACENO**

OAB/TO Nº8388

Assessora Jurídica